



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1.637 DE 04 DE maio DE 1.994.

"Regulamenta a Seção II, capítulo III, da Lei Complementar nº 03/91 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores de diárias a que faz jus o servidor municipal, na forma do art. 60 e parágrafos da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1.991:

I - Servidor ocupante de cargos dos grupos de Direção e Assessoramento Superior - DAS e Direção de Assistência Imediata (DAI): diária correspondente a até 12% (doze por cento) da remuneração mensal;

II - Demais servidores: diária correspondente a até 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

§ 1º - O pagamento de diárias isenta o Município de quaisquer outras despesas com estadia, alimentação ou locomoção urbana do servidor em viagem de serviço.

§ 2º - A diária de viagem não cobre despesas com combustíveis, lubrificantes, peças e serviços de oficina quando o deslocamento do servidor se fizer em veículo próprio da Prefeitura.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...

027A
09-05-94
DR

02

Art. 2º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante ordem expressa do Prefeito.

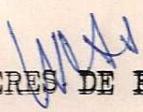
Art. 3º - Ressalvados casos especiais e específicos como cursos, estágios e outros assim designados por exclusivo critério do Prefeito, nenhum servidor poderá exceder o limite de 12 (dose) diárias por mês.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e de modo específico o Decreto nº 1.222, de 31 de março de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 04 de maio de 1994.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal